



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 3.054, de 27 de dezembro de 2022.

Concede nova autorização, provisória e precária, para a execução dos serviços de Transporte Coletivo Público, nos limites do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência municipal para prestar diretamente o transporte coletivo público ou sob regime de concessão ou permissão, conforme disposição do art. 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.115/2022, estabelece que a prestação de serviços públicos de transporte coletivo será prestada pelo Município ou, mediante delegação, à terceiros, através de concessão, permissão ou autorização;

CONSIDERANDO o art. 13, IV, da Lei Municipal nº 3.115/2022, que prevê a possibilidade de delegação em caráter excepcional e/ou experimental;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço público essencial sem a possibilidade de ser interrompido, estando amparado pelo princípio da continuidade, também chamado de princípio da permanência;

CONSIDERANDO que eventual interrupção poderá trazer graves prejuízos aos munícipes que diariamente utilizam este tipo de serviço;

CONSIDERANDO a iminente publicação de Edital de Processo Licitatório para a Concessão definitiva do transporte público coletivo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam renovadas as autorizações concedidas pelo Decreto nº 2.833, de 08 de fevereiro de 2021, de forma provisória, precária e excepcional, para a prestação dos serviços de transporte coletivo público do Município de Triunfo.

§1º. As empresas autorizatárias devem continuar operando as respectivas linhas, de forma provisória e precária, até o resultado do processo licitatório que fará a concessão dos serviços de forma definitiva.

§2º. As empresas autorizatárias devem se habilitar a firmar novo Termo de Autorização, o qual é instituído pelo Anexo I, deste Decreto, com a ciência de que deverão realizar os serviços com zelo e dedicação, submetendo-se ao poder



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

fiscalizatório do Município e respondendo pelos prejuízos que, na condição de delegatária de serviço público, seus agentes, por ação ou omissão, causar a terceiros e aos usuários.

Art. 2º. Os valores das tarifas para a utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Triunfo, são os constantes dos Anexos II, III e IV, parte integrante do presente Decreto, que fixa, também, os horários e itinerários.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste Decreto são válidas para todos os fins legais, inclusive para a concessão do vale-transporte.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 27 de dezembro de 2022.



Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 03/01/2023
Até 1/1

SEC. MUN. ADM



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIO E PRECÁRIO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Por este instrumento de caráter administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.363.189/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal, sito à rua XV de Novembro, nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MURILO MACHADO SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Triunfo/RS, adiante denominado **AUTORIZANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representada por _____, adiante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Termo de Autorização, provisório e precário, para manutenção dos serviços de transporte coletivo no Município de Triunfo, nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O **AUTORIZANTE**, atendendo pela continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo e ao interesse público, autoriza, de forma provisória e precária, a execução dos serviços de transporte coletivo à **AUTORIZADA**, descritos no ANEXO _____, do Decreto nº. _____/2022, que se regerá pelas disposições aqui arroladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

2.1. Este Termo de Autorização regula-se pelas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 3.115, de 29 de março de 2022, e, subsidiariamente, os das Leis Federais nº. 8.987/1995 e Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Fica conferido ao **AUTORIZANTE** as prerrogativas de alterar, unilateralmente, as cláusulas de prestação do serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente Termo, observando o devido processo legal; fiscalizar a execução do serviço e aplicar sanções cabíveis, no caso de inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS E DO PODER AUTORIZANTE:

3.1. DA **AUTORIZADA**: empresa ou consórcio de empresas com quem é celebrado o Termo de Autorização para manutenção de serviços de transporte coletivo.

3.2. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**: instrumento cujo objeto é a autorização da Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.3. LINHAS REGULARES: as que operam em todos os dias da semana, observando todos os pontos de parada ao longo do itinerário da linha;

3.4. LINHAS ALTERNADAS: linhas que alteram as rotas ao longo dos dias da semana, atendendo a rotas distintas nos diferentes dias da semana;

3.5. ÓRGÃO GESTOR: setor da Prefeitura Municipal de Triunfo encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros.

3.6. TARIFA BASE: O valor que se constituirá na base de cálculo das tarifas diferenciadas que serão decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo da autorização, quando dos reajustes e revisões previstos.

3.7. TARIFA: é o preço da passagem considerando o tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, a ser fixada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCO:

4.1. É de responsabilidade integral da **AUTORIZADA** os riscos inerentes ao serviço, respondendo com exclusividade por danos a terceiros e ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO:

5.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro desde Termo, na forma do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **AUTORIZADA** deverá apresentar Laudo de Vistoria, comprovando a regularidade e segurança de sua frota, sempre que solicitado.

6.2. Durante a vigência da presente autorização as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) poderão ser adequadas para melhor atender as necessidades da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade econômica dos serviços e das condições de acessibilidade em parte da frota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:

7.1. A **AUTORIZADA** deverá operar o serviço de Transporte Público de Passageiros de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2. Entende-se como serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A **AUTORIZADA** deverá observar as seguintes condições:

I. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

II. **SEGURANÇA:** a operação nos níveis de segurança exigidos, de modo a garantir a prevenção dos riscos de acidentes;

III. **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e as instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

IV. **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, igualdade para todos os passageiros que utilizarem o sistema;

V. **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;

VI. **MODICIDADE DA TARIFA:** justa correlação entre os encargos da empresa e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

9.1. São direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** do transporte coletivo:

I - receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto na legislação;

II - receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;

III - receber do Poder Concedente e da concessionária/permissionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IV - levar ao conhecimento da concessionária/permissionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão/missão;

V - o pagamento da tarifa prevista em Decreto municipal, exceto nos casos previstos em lei;

VI - zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à concessão/missão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação própria, cabe ao **AUTORIZANTE:**

I - planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover à população um serviço que atenda aos desejos de deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;

II - fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à concessionária/permissionária;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do Serviço de Transporte Coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

V - analisar e, de acordo com o caso, aprovar ou reprovar alterações das tarifas do contrato;

VI - intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação;

VII - alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

VIII - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei;

IX - celebrar Termo Aditivo contratual, quando for o caso;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO:

11.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos na prestação do serviço e das disposições contidas em Leis específicas, cabe à empresa **AUTORIZADA**:

I - prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários e normas de integração;

II - cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, tanto as vigentes quanto as futuramente publicadas, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente Lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

III - realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;

IV - respeitar a idade da frota, conforme estabelecido na presente Lei, quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;

V - obedecer a legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - comparecer, sempre que for convocada, a reuniões com a comunidade usuária;

VII - fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

VIII - informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

IX - observar as recomendações de agentes de fiscalização;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato e da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

XI - manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão/permissão;

XII - permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão/permissão;

XIII - divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.

XIV- Divulgar de forma adequada, ao público em geral, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias;

XV- Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e/ou das Forças Armadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Triunfo, ___ de _____ de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

"Nome do Responsável"
"Empresa Autorizada"

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência	TARIFA
Manhã 07:00 09:30 12:00	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada no Barreto	Barreto	2ª à 6ª	R\$ 5,00
Tarde 15:30 17:00 18:05	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada no Barreto	Barreto	2ª à 6ª	R\$ 5,00
Manhã 07:15 09:45 12:15	Barreto	Saída do Barreto e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	2ª à 6ª	R\$ 5,00
Tarde 15:45 17:15 18:20	Barreto	Saída do Barreto e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	2ª à 6ª	R\$ 5,00
Manhã 07:00 09:30 12:00	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada no Barreto	Barreto	Sábado	R\$ 5,00
Manhã 07:15 09:45 12:15	Barreto	Saída do Barreto e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	Sábado	R\$ 5,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III

Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência	TARIFA
07:20 08:00 10:00 12:00 13:00 15:50 17:00 18:00	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada no Estaleiro	Estaleiro	2ª à 6ª	R\$ 4,00
07:30 08:10 10:10 12:10 13:10 16:00 17:10 18:10	Estaleiro	Saída do Estaleiro e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	2ª à 6ª	R\$ 4,00
07:40 10:30 12:20 16:20 17:20 18:20	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada na Olaria	Olaria	2ª à 6ª	R\$ 4,00
08:20 10:30 12:20 16:20 17:20	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada na Ponte Seca	Ponte Seca	2ª à 6ª	R\$ 4,00
08:30 10:40 12:40 16:40 17:30	Ponte Seca	Saída da Ponte Seca e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	2ª à 6ª	R\$ 4,00
07:20 08:00 10:00 12:00	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada no Estaleiro	Estaleiro	Sábado	R\$ 4,00
07:30 08:10 10:10 12:20	Estaleiro	Saída do Estaleiro e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	Sábado	R\$ 4,00
07:40 10:30 12:20	Centro Terminal	Saída do Centro(Terminal) e chegada na Olaria	Olaria	Sábado	R\$ 4,00
08:20 10:30 12:20	Centro Terminal	Saída do Centro (Terminal) e chegada na Ponte Seca	Ponte Seca	Sábado	R\$ 4,00
08:30 10:40 12:40	Ponte Seca	Saída da Ponte Seca e chegada no Centro (Terminal)	Centro Terminal	Sábado	R\$ 4,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO IV

Horários	Saída	Itinerário	Chegada	Frequência
07:30	Polo Petroquímico	Boa Vista, Passo Raso(segunda a quinta e Sábado pelo Colégio Liberato e na sexta pela Vila dos morenos) , Porto Batista, Esquina da Sorte e TF10 (no sábado sai dos trilhos na Entrada do Polo)	Centro Triunfo	2ª à sábado
12:25	Polo Petroquímico	Boa Vista, Passo Raso, Porto Batista, Esquina da Sorte e TF10	Centro Triunfo	2ª. à 6ª.
17:15	Polo Petroquímico	TF10	Centro Triunfo	2ª. à 6ª.
07:00	Porto Batista	Esquina da Sorte e TF 10	Centro Triunfo	2ª à 6ª.
06:30	Centro Triunfo	TF 10	Polo Petroquímico	2ª. à 6ª.
11:00	Centro Triunfo	Terminal do Centro de Triunfo, Rodoviária, TF 10, Esquina da Sorte, Passo Raso (segunda a quinta e Sábado pelo Colégio Liberato e na sexta pela Vila dos morenos) e Boa Vista	Polo Petroquímico	2ª. à 6ª.
12:00	Centro Triunfo	Terminal do Centro de Triunfo, Rodoviária, TF 10, Esquina da Sorte, Passo Raso	Entrada Polo Petroquímico	Sábado
15:30	Centro Triunfo	Terminal do Centro de Triunfo, Rodoviária, TF 10, Esquina da Sorte, Porto Batista e Boa Vista	Polo Petroquímico	2ª. à 6ª.
17:15	Centro Triunfo	Terminal do Centro de Triunfo, Rodoviária, TF 10, Porto Batista	Polo Petroquímico	2ª. à 6ª.
17:15	Centro Triunfo	Barreto, Tanac, Barro Vermelho, Sanga do Galvão e Marinheiro	Coxilha Velha	2ª. à 6ª.
07:00	Coxilha Velha	Marinheiro, Sanga do Galvão, Barro Vermelho, Tanac, Barreto	Centro Triunfo	2ª. à 6ª.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LOCALIDADES E TARIFAS COMPLEMENTARES AO ANEXO IV

LOCALIDADE	TARIFA s/ seguro
Barreto	R\$ 3,00
Tanac	R\$ 4,65
Rincão da Piedade	R\$ 4,65
Passo do Santa Cruz	R\$ 7,50
Barro Vermelho	R\$ 5,85
Sanga do Galvão	R\$ 6,30
Gil	R\$ 7,35
Marinheiro	R\$ 7,45
Coxilha Velha	R\$ 7,80
Lomba da Pedra	R\$ 7,80
Fortaleza	R\$ 11,05
Costa do Cadeia	R\$ 8,90
Catupi	R\$ 10,05
Passinho	R\$ 4,65
General Neto	R\$ 4,65
Passo Fundo	R\$ 4,65
Benfica	R\$ 6,60
Esquina da Sorte	R\$ 4,65
Porto Batista	R\$ 4,65
Tapera Queimada	R\$ 5,50
Vendinha	R\$ 7,75
Rua Nova	R\$ 7,75
Entrada do Polo	R\$ 7,05
Passo Raso	R\$ 5,50
Boa Vista	R\$ 5,50
Pontal	R\$ 9,30
Polo	R\$ 7,75